



ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o projeto de lei nº 012/2017, aprovado pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário Municipal de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei Nº 258/2017 (em apenso), que dispõe sobre a autorização para doação do imóvel municipal que especifica e dá outras providências.

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu - PA, em 11 de julho de 2017.


VERGÍLIO JOSE RIBEIRO FILHO
Prefeito em Exercício



LEI MUNICIPAL N° 258/2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DO IMÓVEL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anapu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Loja Maçônica estrela do Pacajá n° 73, inscrita no CNPJ sob o n° 09.417.640/0001-76, imóvel público rural situado neste Município de Anapu, na Rodovia BR-230 – Transamazônica, Km – 143, com área de 2.625 m² (dois mil seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), medindo 30 metros de frente e de fundo, e 75 metros pela lateral direita e esquerda, confrontando-se pelas laterais com a área destinada ao Parque de Exposições, Zona Rural.

Art. 2º. No instrumento da alienação por doação do imóvel descrito no artigo anterior a Prefeitura Municipal deverá fazer constar cláusula de retrocessão em caso de descumprimento das obrigações pelo donatário.

Art. 3º. O imóvel objeto desta autorização legal deverá destinar-se à construção da sede própria da Loja Maçônica, visando o fortalecimento das atividades dessa associação filantrópica neste município, nos termos de contrato a ser firmado entre o Doador e o Donatário.


Art. 5º. Ao Donatário especificado no artigo 1º desta lei é vedado transferir, doar ou praticar quaisquer atos que descaracterizem a finalidade da doação, sob pena de aplicar-se imediatamente a cláusula de retrocessão, independentemente de ação judicial, restituindo o imóvel ao Doador.



Art. 6º. Fica dispensada a realização de concorrência para a doação do imóvel descrito do artigo 1º desta Lei, porquanto reconhecido relevante interesse público.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 11 de julho de 2017.


VERGÍLIO JOSE RIBEIRO FILHO
Prefeito em Exercício



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE O MUNICÍPIO DE ANAPU FAZ EM FAVOR DA LOJA MOÇÔNICA ESTRELA DO PACAJÁ Nº 73, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE ANAPU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001-63, com Prefeitura Municipal sediada na cidade de Anapu, sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Centro, CEP 68365-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor **AELTON FONSECA SILVA**, brasileiro, casado, atualmente investido no mandato de Prefeito Municipal de Anapu, doravante denominado **DOADOR**; e **LOJA MAÇÔNICA ESTRELA DO PACAJÁ Nº 73**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.417.640/0001-76, neste ato representado pelo Irmão **ANTONIO ALVES DA CUNHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 4146983 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 129.576.583-72, residente e domiciliado na Travessa 04 nº 42, Bairro: Novo Progresso, CEP: 68.365-000 situada na Av. Transamazônica, s/nº, bairro Jardim Central, CEP 68.485-000, município de Pacajá, denominada simplesmente **DONATÁRIA**, acordam e ajustam firmar o presente termo, mediante as cláusulas e condições que de forma recíproca se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente contrato é regido pela Lei Orgânica do Município de Anapu, e, especialmente na Lei Municipal nº 258, de 11 de julho de 2017, com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, além daquelas de direito privado aplicável à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO - O presente contrato decorre de dispensa de licitação, nos termos da legislação em vigor, consoante justificativa constante do respectivo processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a doação pelo **DOADOR** a **DONATÁRIA** do imóvel público municipal com área de 2.625 m² (dois mil seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), situado na Rodovia Transamazônica, KM-143, Zona Rural, Município de Anapu, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR - São obrigações do Doador:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

4.1. entregar imediatamente após a assinatura deste instrumento a posse do imóvel especificado na cláusula terceira acima devidamente desocupado, sem quaisquer embaraços ou ônus para **DONATÁRIA**.

4.2. assegurar à **DONATÁRIA** a posse mansa e pacífica do imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO – São obrigações do Donatário:

5.1. destinar o objeto deste instrumento para construção do prédio para abrigará a sede da Loja Maçônica neste Município de Anapu, nos termos da respectiva lei municipal que autorizou essa doação;

5.2. construir no prazo de 03 (três) anos, com recursos próprios ou mediante convênio, se for o caso, no imóvel objeto deste termo de doação, o prédio da Loja Maçônica; e,

5.3. não transferir, doar ou praticar quaisquer atos que descaracterizem a finalidade da doação.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO DA DOAÇÃO – Na hipótese da **DONATÁRIA** descumprir quaisquer das obrigações estipuladas na **CLÁUSULA QUINTA** deste termo, imediatamente operar-se-á a presente cláusula de reversão da doação, retornando o imóvel ao patrimônio do **DOADOR**, nas condições em que se encontrar, independentemente da assinatura de outro termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de reversão da doação, o **DOADOR** deverá apenas comunicar para **DONATÁRIA** esse fato para que esta, querendo, se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderá imitir-se na posse do imóvel e proceder à retomada do domínio e da propriedade nos registros públicos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE – Fica a **DONATÁRIA** expressamente autorizada pelo **DOADOR** a registrar a propriedade do imóvel para seu nome próprio junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, mediante apresentação deste termo e do Título Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO - O presente termo deve ser publicado pelo **DOADOR** na forma legal.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito foro da Comarca de Anapu, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Anapu (PA), 14 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL
DOADOR


Virgílio José Ribetto Filho
Prefeito em Exercício


LOJA MAÇÔNICA ESTRELA DO PACAJÁ Nº 73
DONATÁRIA

Testemunhas:


1ª.
CPF:

2ª.
CPF: